



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 3.067, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

### **DISPÕE SOBRE O RECESSO ESCOLAR DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DEMAIS CARGOS QUE COMPÕEM AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e;

Considerando que as Unidades Escolares estarão fechadas entre os dias 24 a 31 de dezembro de 2020, DECRETA:

**Art. 1º** Farão jus ao período de recesso escolar, de 24 a 31 de dezembro de 2020, os integrantes do Quadro do Magistério, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Oficial de Escola, Inspetor de Aluno, Cuidador, Monitor, Pajem, Agente Administrativo, Auxiliar de Serviço Escolar, Vigia e demais cargos que compõem as Unidades Escolares da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação especial da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 2 de dezembro de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA

Prefeito

SORÁIA REGINA RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/12/2020*



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 23 DE MARÇO DE 2016 .

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RECESSO ESCOLAR PARA OS OCUPANTES DE CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE CLASSE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

ANTONIO CARLOS DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os ocupantes de cargo efetivo de auxiliar de classe, em exercício em sala de aula nas unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação, usufruirão de 15 (quinze) dias de recesso escolar, durante o mês de julho de cada ano, em consonância com o calendário escolar.

Parágrafo único. No período de recesso escolar, o auxiliar de classe poderá ser convocado e obrigatoriamente terá de comparecer para reuniões de planejamento, atualização profissional ou qualquer outro evento educacional.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 23 de março de 2016 .

ANTONIO CARLOS DE CAMARGO - CARLÃO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Gabinete do Prefeito do Município de Cotia, aos 23 dias do mês de março de 2016 .

JOSÉ LOPES FILHO

Secretário Geral do Gabinete

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/04/2016*



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 359/ 2019

### **Dispõe sobre: "Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 231 de 23/09/2010 que institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Taboão da Serra e dá outras providências."**

FERNANDO FERNANDES FILHO, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

**Art. 1º** Fica acrescido um inciso, designado Inciso III ao Artigo 35 da Lei Complementar nº 231 de 23/09/2010, com a seguinte redação:

"III - será concedido igualmente aos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Classe, Assistente de Desenvolvimento Escolar, Assistente de Desenvolvimento Infantil e inspetor de aluno, bem como aos integrantes da classe de suporte pedagógico."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 03 de julho de 2019 .

FERNANDO FERNANDES FILHO  
Prefeito

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/07/2019*



## Indicação Nº 841/2023

**Súmula:** "Indico a implantação de recesso escolar nos meses de julho e dezembro para os servidores titulares dos cargos de Monitor de Desenvolvimento Infantil e Cuidador de Inclusão Escolar. "

**INDICO** à Mesa, após ouvir o Douto Plenário, na forma regimental vigente, que seja a presente propositura encaminhada ao Excelentíssimo senhor, Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, para que estude por meio da Secretaria Municipal de Educação, a implantação de recesso escolar nos meses de julho e dezembro para os servidores titulares dos cargos de Monitor de Desenvolvimento Infantil e Cuidador de Inclusão Escolar.

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente;  
Senhoras Vereadoras;  
Senhores Vereadores;**

Essa é uma solicitação desses grupos de servidores municipais haja vista que atualmente eles não gozam deste direito, salientando que municípios como Cotia, Taboão da Serra e Itapeverica da Serra já implementaram tal recesso para seus servidores conforme legislação apensa à presente propositura.

Tendo em vista o grande trabalho da atual gestão, indico a implantação de recesso escolar nos meses de julho e dezembro para os servidores titulares dos cargos de Monitor de Desenvolvimento Infantil e Cuidador de Inclusão Escolar, para que possamos instituí-lo também em nosso município como exemplo dos municípios de Cotia, Taboão da Serra e tantos outros.

**Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 08 de fevereiro de 2023.**

Indicação Nº 841/2023 - Documento assinado digitalmente em 08/02/2023. PROTOCOLO 3273/2023 - 08/02/2023 12:23 - . Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: G550-22ET-N791-03BJ



**Vereadora Tininha – PSD**  
**Terceira Secretária**

Indicação Nº 841/2023 - Documento assinado digitalmente em 08/02/2023. PROTOCOLO 3273/2023 - 08/02/2023 12:23 - . Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: G550-22ET-N791-03BJ





## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar?chave=G55022ETN79103BJ>, ou vá até o site <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: G550-22ET-N791-03BJ**

